

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA __ VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO – ESTADO DE SÃO PAULO.

IBEP INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA., sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.016.028/0001-01, com endereço à Rua Agostinho de Azevedo, S/N, Jardim Boa Vista, São Paulo – SP, CEP 05.583-140; e **CONRAD EDITORA DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.588.717/0001-21, com endereço à Rua Agostinho de Azevedo, S/N, Jardim Boa Vista, São Paulo – SP, CEP 05.583-140, nos termos de seus respectivos Estatutos Sociais através de dos seus representantes legais, vêm, respeitosamente, à presença de V. Excelência, por seus advogados infra-assinados, com fundamento nos artigos 161 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, formular o presente **PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, o que fazem com base nas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I - SÍNTESE DO PEDIDO RECUPERACIONAL

As Requerentes pretendem a homologação judicial do anexo Plano de Recuperação Extrajudicial, que prevê a reestruturação de dívidas trabalhistas e quirografárias, exceto aquelas decorrentes de contratos de prestação continuada vigentes essenciais para a operação das Requerentes (as quais não são consideradas como créditos abrangidos pelo Plano), nos termos do art. 163 e seguintes da LRF.

O Plano de Recuperação Extrajudicial foi negociado, aprovado e assinado por credores signatários detentores de créditos que **representam 60,07% do total dos créditos abrangidos pelo Plano**, perfazendo, assim, o quórum exigido pela

LRF para sua homologação e vinculação de todos os credores detentores de Créditos Abrangidos, conforme comprovam os documentos anexos.

Ainda, ressalta que a negociação do Plano foi fruto de intenso diálogo com os credores, onde ficou demonstrada a situação econômico-financeira crítica das Requerentes, bem como a necessidade urgente de reperfilamento do passivo como condição essencial à superação da crise. Assim, a via da Recuperação Extrajudicial foi a alternativa consensual encontrada para preservar a continuidade das atividades empresariais, a geração de empregos, a arrecadação tributária e, em última análise, a função social das empresas, nos moldes do artigo 47 da LRF e dos artigos 116, parágrafo único, e 154 da Lei nº 6.404/1976, além do artigo 170 da Constituição Federal.

II – PRELIMINAR – DA TUTELA DE URGÊNCIA

Para preservar o resultado útil deste processo e assegurar a continuidade das operações, requer-se, em caráter de urgência, a suspensão imediata da exigibilidade de todos os Créditos Abrangidos pelo Plano e do andamento de ações, execuções e pedidos de falência a eles relacionados, até o julgamento do pedido de homologação.

A providência é amparada no art. 300 do CPC, pois há probabilidade do direito e risco de dano ao resultado do processo, além disso, decorre da leitura a contrário sensu do art. 161, § 4º, da LRF, uma vez que a recuperação extrajudicial não confere suspensão automática e, portanto, compete a este Juízo adotar medida protetiva que evite constrições descoordenadas e resguarde a eficácia do Plano.

Em primeiro lugar, está presente a probabilidade do direito, haja vista que o Plano foi aprovado por mais de 50% dos créditos em cada espécie abrangida, nos termos do art. 163 da LRF. Desse modo, mostra-se plausível a homologação do

instrumento e adequada a sua utilização para o reperfilamento do passivo, com observância das condições de pagamento previamente estabelecidas.

Em seguida, no que se refere ao risco de dano e à urgência, há quadro fático concreto que justifica a pronta intervenção judicial. No Cumprimento de Sentença nº 1071304-67.2022.8.26.0100, em trâmite perante este Juízo, já se registrou bloqueio de R\$ 347.691,04, o que evidencia perigo atual de desorganização do fluxo de caixa e de frustração do cronograma previsto no Plano. Assim, caso novas constrações individuais prossigam, haverá impacto imediato na capacidade de adimplemento segundo a ordem e os prazos pactuados, com prejuízo efetivo à viabilidade das atividades.

Além disso, a medida pleiteada demonstra-se plenamente adequada, haja vista que neutraliza de forma direta o risco de atos executórios que comprometam a execução do Plano. Bem como, é necessária porque inexistente “*stay period*” automático na recuperação extrajudicial e não há outra providência menos gravosa capaz de assegurar a efetividade do processo coletivo. Por fim, é proporcional porque se limita aos Créditos Abrangidos, sem alcançar obrigações estranhas ao Plano, preservando, ao mesmo tempo, a isonomia entre credores sujeitos e a racionalidade do procedimento.

Por fim, a suspensão requerida evita decisões conflitantes, preserva a coerência do tratamento dos créditos e resguarda a utilidade do provimento final, assegurando que os pagamentos se realizem exclusivamente nos termos do Plano. Assim, à luz do art. 300 do CPC, requer-se a concessão de tutela de urgência para: (a) suspender a exigibilidade de todos os Créditos Abrangidos; e (b) sobrestar o andamento de ações, execuções e pedidos de falência relativos a tais créditos, até a decisão sobre a homologação do Plano, com comunicação imediata aos juízos de origem para cumprimento.

III – HISTÓRICO E DESENVOLVIMENTO DAS REQUERENTES

As Requerentes possuem trajetória tradicional e contínua no mercado editorial brasileiro, dedicada há mais de cinquenta anos ao aprimoramento da educação por meio da produção e difusão de livros didáticos e materiais pedagógicos. A vocação histórica de elevar o padrão dos livros escolares, conciliando as necessidades dos professores com as expectativas dos alunos, remonta a 1965, quando iniciaram as atividades editoriais que marcaram o caminho das Requerentes na formação de leitores e no suporte ao ensino.

Desde então, consolidou-se um catálogo orientado a alfabetização e ao antigo “primeiro grau”, do qual se destacam obras emblemáticas como o “Curso Moderno de Admissão” e a cartilha “A Hora Alegre”, além de coleções de português, matemática e estudos sociais que se tornaram referências para sucessivas gerações.

O desenvolvimento das Requerentes decorreu de uma expansão orgânica, sempre guiada pela qualidade pedagógica e pela atualização permanente dos conteúdos. Os sócios e diretores acompanham de perto o ciclo editorial e mantêm relação direta com autores, reconhecendo que os livros didáticos exigem revisões constantes e adaptação às diretrizes curriculares.

Nessa linha, autores e professores são contratados de forma exclusiva para enriquecer o conteúdo com textos, ilustrações e quadrinhos, assegurando abordagem didática contemporânea e atraente. Paralelamente, há investimento contínuo em tecnologia de ponta e capacitação profissional, o que sustenta equipes qualificadas e motivadas e confere às Requerentes um diferencial competitivo no atendimento às exigências do setor.

A seriedade com que tratam a educação levou à participação contínua em programas educacionais do governo brasileiro voltados ao fornecimento de

livros didáticos, ampliando o alcance nacional de seus títulos e reforçando o reconhecimento no mercado. Atualmente, mantêm catálogo amplo de obras e coleções que despertam identificação entre leitores e educadores, resultado de uma atuação baseada em pontualidade, honestidade e transparência nas relações com fornecedores, parceiros e instituições de crédito — reputação construída mesmo em contexto de restrição de crédito no sistema bancário.

Do ponto de vista societário e organizacional, as Requerentes atuam de forma integrada, com interdependência operacional e financeira, sob gestão unificada exercida pelo sócio-presidente Jorge Yunes. Essa configuração assegura unidade decisória, coesão estratégica, padronização de processos e sinergia em todas as frentes de atuação, permitindo melhor planejamento editorial, gestão de riscos e otimização do fluxo de caixa.

No plano laboral, empregam mais de 100 funcionários diretos e geram aproximadamente 40 empregos indiretos, além de manter rede expressiva de parceiros e agregados, todos os trabalhadores gozam de benefícios legais e atuam em ambiente de segurança do trabalho, o que evidencia o cumprimento da função social e reforça a capacidade de continuidade produtiva e de atendimento regular às obrigações.

IV - DA CRISE ECONÔMICA SUPERÁVEL E SUAS CAUSAS

Nos últimos anos, diversos fatores ligados ao mercado editorial nacional, agravados pelas severas crises econômicas que se sucederam desde o encerramento da Recuperação Judicial em 2020, que tramitou perante este juízo sob nº 1066336-67.2017.8.26.0100, vêm comprometendo significativamente o regular desenvolvimento das atividades das Requerentes.

Importante destacar, especialmente, o ano de 2021, quando os efeitos profundos da pandemia da Covid-19 impactaram diretamente o segmento

educacional editorial. Em decorrência do momento enfrentado pelo mundo, diversos contratos firmados foram descontinuados, causando expressiva redução nas vendas e royalties. Com isso, as Requerentes precisaram retomar integralmente suas operações, reestruturando suas equipes de produção e vendas com o objetivo de atender diretamente o mercado.

Esse esforço de recomposição em 2021 gerou forte impacto no fluxo de caixa das Requerentes, devido à necessidade de investimento expressivo para a retomada da operação no setor editorial, seguindo todas as medidas de segurança exigidas na época.

Não obstante a presença consolidada por quase seis décadas, fatores imprevisíveis e alheios à vontade das Requerentes reduziram sensivelmente o volume de receitas após a Recuperação Judicial ajuizada em 2017, dificultando a satisfação integral dos compromissos financeiros, em especial naquelas obrigações cuja cobrança judicial tem fator gerador anterior ou posterior ao procedimento recuperacional

Observa-se que, nos últimos seis anos, o faturamento bruto das Requerentes teve queda significativa, motivada não apenas pela redução no volume de pedidos e pela retração da administração pública na aquisição de materiais didáticos, mas também pela inadimplência relevante, inclusive de clientes públicos. Cabe mencionar que uma parcela substancial do faturamento advém de contratos governamentais, cujos recebimentos atrasados impactam diretamente o fluxo de caixa consolidado das empresas.

Essa crise econômica resulta da soma de múltiplos fatores isolados que acarretaram consequências severas e cumulativas. Em síntese, as requerentes mantêm uma redução drástica de receitas e enfrenta o aumento de passivos extraordinários decorrentes das mencionadas disputas judiciais. E, apesar das tentativas de negociação dos passivos para preservação do fluxo de caixa, as empresas têm encontrado resistência na repactuação desses créditos inesperados.

Em razão desse contexto, as Requerentes encontram-se em uma situação temporária de crise econômico-financeira, mesmo diante dos esforços de seus administradores, que buscaram novos investidores, fontes de capital de giro no mercado financeiro e realizaram corte de custos imprescindíveis. As Requerentes estão convictas da transitoriedade dessa situação adversa, uma vez que já implementaram medidas administrativas e financeiras para equilibrar receitas e despesas, bem como iniciaram processo de renegociação dos créditos abrangidos por meio da aprovação da maioria dos credores trabalhistas e quirografários.

Importa lembrar que o Plano de Recuperação Judicial apresentado em 2017, perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP, foi aprovado e homologado, demonstrando o histórico de comprometimento das Requerentes com a reestruturação.

Contudo, atualmente, as Requerentes enfrentam impactos de uma crise econômica sem precedentes que ameaçam a continuidade de suas atividades, dada a iminente exigibilidade dos créditos trabalhistas e quirografários e o risco de rompimento de contratos comerciais essenciais, além da dificuldade em obter novas linhas de financiamento.

Diante desse quadro, evidencia-se a necessidade imperiosa de reestruturação dos passivos, especialmente quanto aos créditos classificados como trabalhistas e quirografários, nos termos do art. 83, VI, da Lei nº 11.101/2005, a fim de recuperar a capacidade de investimento e retomar o crescimento, preservando a empresa e sua função social e econômica.

Para esse fim, foi formulado Plano de Recuperação Extrajudicial que obteve a adesão de credores titulares de percentual suficiente para vincular a totalidade dos credores a ele sujeitos, conforme o art. 163 da mesma lei, uma vez homologado, o plano permitirá o adimplemento das obrigações de forma justa e adequada

e a estabilização do passivo, restabelecendo as condições financeiras indispensáveis à manutenção das atividades das Requerentes.

IV – DO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

As Requerentes submetem à homologação o Plano de Recuperação Extrajudicial datado de 02 de maio de 2025, firmado com credores signatários, não signatários e aderentes, após amplo processo de negociação. O instrumento tem por objetivo superar a crise financeira, viabilizar a continuidade operacional, preservar a função social das empresas e maximizar a satisfação dos credores, por meio de fonte de recursos e cronograma de pagamentos isonômicos definidos de antemão.

Desde logo, registra-se a aderência necessária ao processamento do pedido: os Credores Signatários detêm 60,07% do valor total dos Créditos Abrangidos, equivalentes a R\$ 13.515.585,38 do montante global de R\$ 22.505.391,27, preenchendo-se, portanto, o requisito do art. 163 da LRF. Além disso, o Plano admite a adesão posterior de credores não signatários, desde o protocolo do pedido até a sentença, nos termos do § 2º do art. 164, hipótese em que tais credores passam a se submeter integralmente às suas disposições com efeitos retroativos à Data-Base.

No que se refere ao escopo, o Plano define como “Créditos Abrangidos”, para os fins do § 1º do art. 163 da LRF, todos os créditos quirografários, já os “Créditos Não Abrangidos”, são aqueles que não se enquadram nessa categoria, os quais permanecem com termos e condições inalterados e serão honrados na forma originalmente contratada ou conforme livre pactuação fora do Plano. Além disso, estabelece a Data do Pedido (30 de setembro de 2025) e a Data-Base (03 de abril de 2023), marco para a apuração dos valores sujeitos ao Plano.

Quanto à abrangência e vinculação, após a sentença de homologação todos os Credores Abrangidos ficam vinculados às condições do Plano, já os Credores Signatários se obrigam desde a assinatura, de forma independente, irrevogável e irretratável (art. 165, §1º), admitindo-se a adesão superveniente de Credores Aderentes até o termo do art. 164, §2º.

No tocante à novação, os Créditos Abrangidos passam a ser exigíveis exclusivamente nas condições e prazos do Plano, prevalecendo suas cláusulas sobre eventuais disposições contratuais conflitantes; a novação não se estende a avalistas, fiadores e coobrigados. Os Créditos Não Abrangidos permanecem fora do Plano e não podem ser objeto de compensação com créditos sujeitos.

Em relação às condições de pagamento, o Plano estrutura as obrigações por classes:

- **Classe I (trabalhistas e equiparados):**
 - a) Deságio: desconto de 50% para não signatários e de 20% para signatários, calculado sobre o saldo na Data-Base;
 - b) Início: a contar da publicação da decisão da homologação judicial;
 - c) Amortização: em 12 parcelas iguais, mensais e sucessivas, todo dia 30 de cada mês, com início no primeiro dia útil após a publicação da decisão de Homologação Judicial;
 - d) Limitação: os créditos derivados da legislação trabalhista serão limitados a 150 salários-mínimos por credor abrangido, considerando o valor do salário-mínimo da data do pedido, sendo que eventual saldo excedente será pago nas condições da Classe III; e
 - e) Juros: 0,8% ao ano, pagos mensalmente todo dia 20 de cada mês de cada ano.

- **Classe III (quirografários):**
 - a) Deságio: desconto de 80% para não signatários e de 20% para signatários, calculado sobre o saldo na Data-Base;
 - b) Carência de principal e juros: não será realizado qualquer pagamento de qualquer quantia referente a principal amortização ou juros do crédito abrangido, no período de 12 meses a contar da homologação judicial;
 - c) Amortização: o valor do Crédito Abrangido, após a aplicação do desconto e incluindo os juros incidentes e não pagos durante o período de carência, em 60 parcelas iguais e sucessivas, todo dia 30 de cada mês, com início após o fim do período de carência;
 - d) Juros: 0,8% ao ano, pagos mensalmente todo dia 30 de cada mês de cada ano, com início após o fim do período de carência

Ainda, o Plano disciplina, a atualização monetária, nos seguintes termos: até o protocolo do pedido de recuperação extrajudicial, valem os índices e encargos dos instrumentos originais, a partir de então, aplicam-se as regras do próprio Plano, conforme a alocação de cada crédito.

Para a execução dos pagamentos, prevê-se transferência bancária (DOC/TED) e possibilidade de contratação de agente de pagamentos. Desta forma, os credores devem informar conta bancária em até 10 dias da homologação, sendo que na falta dessa informação não caracteriza descumprimento nem gera mora, sendo facultado depósito em contas conhecidas do credor, considerado pagamento válido.

Em coerência com o art. 161, §3º, o Plano veda, a partir da data do pedido, medidas de cobrança incompatíveis com suas disposições, como o ajuizamento ou prosseguimento de ações, execuções, atos constitutivos, criação ou execução de garantias, compensações indevidas, entre outros. Bem como, com a

homologação, ficam suspensos os processos e execuções em curso, relativos aos Créditos Abrangidos com possibilidade de liberação de penhoras e constrições, caso a caso.

Em reforço à liquidez e continuidade, admite-se a contratação de empréstimos emergenciais entre a data do pedido e a homologação, inclusive com garantias, sem necessidade de autorização judicial; e a adoção de medidas societárias necessárias à implementação do Plano.

Como mecanismos adicionais, o Plano permite: (I) aditamentos posteriores mediante aprovação das Requerentes e de credores que detenham mais de 50% dos Créditos Abrangidos, (II) estabelece quitação ampla com o pagamento, (III) fixa prazo de cura de 90 dias úteis para sanear alegado descumprimento, (IV) disciplina comunicações formais e (V) fixa a competência do Juízo da Recuperação até a homologação, com foro subsequente no Foro Central da Comarca de São Paulo/SP.

Em síntese, o Plano atende ao quórum legal, organiza o reperfilamento do passivo com cronogramas e encargos definidos e assegura a isonomia entre os credores sujeitos, apresentando-se plenamente apto à homologação por este Juízo.

V – DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Atendido o quórum de adesão previsto no art. 163 da Lei nº 11.101/2005, as Requerentes cumprem os requisitos subjetivos do art. 48, quais sejam: (I) exercem regularmente suas atividades há mais de 2 anos; (II) não são ou foram falidas; (III) transcorreu-se o lapso superior a 2 anos desde a concessão de recuperação judicial anteriormente obtida; e (IV) seus administradores não possuem condenações por crimes falimentares.

Sendo assim, as autorizações societárias pertinentes ao ajuizamento desta demanda foram regularmente outorgadas, conforme a legislação aplicável.

No plano formal, a petição está instruída conforme os arts. 161 e 163, § 6º da referida lei, com Plano subscrito no percentual legal por espécie de crédito, exposição patrimonial, demonstrações contábeis e comprovação dos poderes dos signatários. **Para isto, toda a documentação pertinente acompanha esta inicial e encontra-se organizada em índice próprio ao final da peça.**

Diante do integral atendimento aos requisitos subjetivos, objetivos e formais, impõe-se o processamento do pedido e, ao final, a homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial, nos termos dos arts. 163 e 165 da LRF.

VI – DA CONCLUSÃO E PEDIDOS

Diante do exposto, tendo sido comprovado que as requerentes preencherem todos os requisitos necessários para homologação do plano, bem como, todos os documentos essenciais para apreciar o pedido encontram-se anexados aos autos, requerem:

- I) O recebimento e processamento do presente pedido de homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial, com a autuação e as comunicações legais cabíveis, nos termos dos arts. 161 seguintes da Lei nº 11.101/2005;
- II) A concessão de tutela de urgência, conforme preliminar, a fim de suspender a exigibilidade de todos os Créditos Abrangidos e sobrestar o andamento de ações, execuções e pedidos de falência a eles relacionados até o julgamento da homologação, com ofício imediato

- aos juízos de origem para cumprimento e adequação dos feitos às condições do Plano, inclusive quanto a atos constritivos já realizados;
- III) A publicação de edital, na forma do art. 164 da Lei 11.101/2005, para ciência dos credores e abertura do prazo legal para eventuais manifestações;
- IV) Ao final, a homologação judicial do Plano de Recuperação Extrajudicial, com a vinculação de todos os Credores Abrangidos, signatários ou não, e a novação dos créditos sujeitos, que passarão a ser exigíveis exclusivamente nas condições, prazos e formas nele previstos;
- V) O reconhecimento da prevalência das disposições do Plano sobre cláusulas contratuais conflitantes relativas aos Créditos Abrangidos, bem como a vedação de compensação entre créditos abrangidos e não abrangidos, conforme definido no instrumento.
- VI) A determinação de que todas as ações e execuções relativas a Créditos Abrangidos observem as condições do Plano, com sobrestamento até seu integral cumprimento e, quando necessário, liberação ou substituição de penhoras e demais constrições para compatibilização com o cronograma de pagamentos.
- VII) A autorização para que as Requerentes contratem agente de pagamentos e implementem as medidas operacionais e societárias previstas no Plano, inclusive aquelas destinadas à execução financeira dos desembolsos, independentemente de nova autorização judicial, tudo nos exatos termos do instrumento submetido.
- VIII) A expedição de ofícios e comunicações necessárias aos juízos de origem e, quando aplicável, aos sistemas de constrição patrimonial, de modo a assegurar a efetividade das determinações acima e a coerência do tratamento processual dos créditos sujeitos.

- IX) Protestam por prova documental suplementar, pericial e testemunhal, sem prejuízo de outras admitidas em direito que se mostrem necessárias.

Por fim, requer-se que todas as intimações sejam única e exclusivamente publicadas em nome de **Tiago Luís Saura**, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 287.925 e **Mariana Cristina Capovilla**, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 300.450, ambos com escritório profissional situado à Rua Frei Manoel da Ressurreição, nº 1.488, sala 73, Jardim Guanabara, Campinas/SP, CEP nº 13.073-221, sob pena de nulidade, nos moldes da Súmula 427 do Tribunal Superior do Trabalho.

Atribui-se à causa o valor de **R\$ 22.501.391,27 (vinte e dois milhões, quinhentos e um mil, trezentos e noventa e um reais e vinte e sete centavos)** e requer-se a juntada do comprovante de pagamento das pertinentes custas iniciais.

Termos em que,

Pede-se deferimento.

Campinas/SP, 30 de setembro de 2025.

Tiago Luís Saura
OAB/SP nº 287.925

Mariana Cristina Capovilla
OAB/SP nº 300.450

Índice RE IBEP e CONRAD

Procurações.....	DOC. 01
Pagamento Custas.....	DOC. 02
Relação de Credores.....	DOC. 03
Plano de Recuperação.....	DOC 04
Lista Geral de Funcionários e Prestadores de Serviços.....	DOC 05
Certidões Conrad.....	DOC. 06
Balanço Patrimonial Conrad.....	DOC. 07
Demonstração de Resultado do Exercício Conrad.....	DOC. 08
CNPJ e Ficha Cadastral Conrad.....	DOC. 09
Declarações Conrad.....	DOC. 10
Declarações IBEP.....	DOC. 11
Demonstração de Resultado do Exercício IBEP.....	DOC. 12
Certidões IBEP.....	DOC. 13
Balanço Patrimonial IBEP.....	DOC. 14
CNPJ e Ficha Cadastral IBEP.....	DOC. 15
Extratos e Situações Fiscais.....	DOC. 16
Notas fiscais.....	DOC.17
Notas fiscais.....	DOC. 17.1
Termo de Adesão.....	DOC. 17.2